



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DAS  
INFRAESTRUTURAS E DA HABITAÇÃO

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de S. Exa. o Secretário de  
Estado dos Assuntos Parlamentares  
Dr.ª Catarina Gamboa  
Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 2699/2021 ENT.: 3915/2021 PROC. Nº: 001/2021	09-07-2021

**ASSUNTO:** Pergunta n.º 2315/XIV/2ª - Acessibilidades nos transportes de passageiros para scooters de mobilidade

Na sequência do Ofício acima identificado, e em resposta à pergunta n.º 2315/XIV (2.ª) formulada pelos Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do PEV, encarrega-me Sua Excelência, o Ministro das Infraestruturas e da Habitação de, relativamente às questões colocadas, enviar a seguinte informação:

A avaliação do impacto técnico, económico, ou outro, e das condições atuais de uso das scooters em sistemas de transporte coletivo, é um trabalho complexo, que requer um levantamento transversal em todos os modos de transporte, em diversas vertentes (veículos e infraestruturas de acesso), e que obriga a um trabalho conjunto das várias entidades competentes com a colaboração imprescindível dos operadores de transporte e dos responsáveis pela gestão dos terminais de acesso.

Sobre a temática da “garantia de igualdade de oportunidades, no combate à discriminação e na valorização das pessoas com deficiência”, tem havido um estreito trabalho de colaboração/articulação do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT) com o Instituto Nacional de Reabilitação (INR) em que o IMT se comprometeu a recolher e pesquisar um conjunto de informações, para posterior envio ao INR.

Decorrente das diversas reuniões com o INR, foi efetuada troca de informação e de trabalhos elaborados pelo IMT, com especial destaque para o documento sobre “Benchmarking sobre transporte público de passageiros com mobilidade reduzida”, com a identificação de normas legais nacionais e internacionais, a descrição da situação em Portugal, bem como das práticas adotadas em alguns países da União Europeia no transporte de passageiros com mobilidade reduzida.

No que respeita ao transporte ferroviário, existe uma especificação técnica de interoperabilidade (ETI) (Regulamento (UE) n.º 1300/2014) respeitante à acessibilidade do sistema ferroviário da União para as



peças com mobilidade reduzida (ETI PRM), que é de cumprimento obrigatório por parte do setor ferroviário. As scooters enquadram-se na categoria de cadeiras de rodas elétricas.

As condições para o transporte em segurança de cadeiras de rodas nos comboios de passageiros estão definidas no Apêndice M da especificação técnica de interoperabilidade mencionada.

No entanto, algumas dificuldades verificadas no transporte de scooters de mobilidade de pessoas com mobilidade reduzida em comboios da Comboios de Portugal, E.P.E. (CP), permitiram verificar que este Apêndice M não era totalmente claro quanto à sua aplicação a cadeiras de rodas elétricas.

Assim, foi solicitada à Comissão Europeia a clarificação das condições para o transporte destas scooters nos comboios, em condições de segurança para os seus utilizadores.

De facto, existem normas europeias específicas para as cadeiras de rodas, manuais e elétricas, as quais devem servir de referência para os fabricantes, nomeadamente quanto à informação a constar nos respetivos manuais de utilização, que devem referir se cumprem ou não os requisitos do Apêndice M da ETI PRM.

No seguimento, foi solicitado à Comissão Europeia que, aquando da revisão da ETI PRM, fossem estabelecidos os requisitos aplicáveis a cadeiras de rodas inovadoras, para que os passageiros possam aceder ao comboio em segurança.

O projeto de revisão da ETI PRM prevê a definição de cadeiras de rodas interoperáveis transportáveis por comboio, as quais devem respeitar os requisitos definidos no Apêndice M de forma a garantirem as condições de segurança para o seu transporte. No entanto, a revisão desta ETI atrasou mais do que inicialmente previsto, pois a Comissão preparou um documento com as prioridades comuns a considerar na revisão. Documento este que foi concluído recentemente.

Ainda no âmbito da aplicação da ETI PRM, foi criado um grupo de trabalho técnico nacional, constituído pelo IMT, empresas de transporte ferroviário de passageiros, gestor da infraestrutura e INR, o qual elaborou a proposta de plano nacional de implementação desta ETI. Este plano apresenta uma resenha do inventário de ativos existente ao nível da infraestrutura ferroviária, do material circulante e regras operacionais e identifica a estratégia nacional para dar cumprimento à ETI.

O plano nacional foi notificado à Comissão Europeia em agosto de 2017 e deve ser revisto a cada 5 anos, conforme definido no Regulamento (UE) n.º 1300/2014, o que deverá acontecer em 2022, de acordo com as orientações que forem definidas na revisão da ETI.

Importa realçar que o acesso das scooters de mobilidade aos diversos modos de transportes de passageiros deve ser sempre acompanhado de medidas de proteção específicas de forma a garantir as condições de segurança dos seus utilizadores em todo o percurso.

Face ao exposto, e no que respeita especificamente ao transporte ferroviário, é expectável que a revisão da ETI PRM clarifique a utilização das scooters de mobilidade nos comboios de passageiros. Os veículos



# REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DAS  
INFRAESTRUTURAS E DA HABITAÇÃO

ferroviários obedecem a requisitos específicos europeus, sendo pouco recomendável a existência de casos específicos nacionais, os quais terão de ser sempre validados pelas instâncias europeias.

No que respeita à CP, a informação regulamentar em vigor relativamente ao transporte de scooters de mobilidade é a prevista no Manual do SIM - Sistema Integrado de Mobilidade, disponível no site da CP, <https://www.cp.pt/passageiros/pt/como-viajar/cne>.

De facto, as scooters de mobilidade têm condições semelhantes às cadeiras de rodas elétricas, em termos de dimensões e de peso, devendo o cliente requisitar o serviço SIM para avaliação das condições e viabilidade de transporte (Lista de Estações com SIM para Cadeiras de Rodas e Scooters de Mobilidade).

No manual SIM são identificadas as dimensões e tipologias de cadeiras de rodas passíveis de serem transportadas a bordo dos comboios da CP e quais os serviços em que tais comboios são utilizados (ex: Alfa Pendular, Urbanos de Lisboa, ou outros).

O SIM define ainda o procedimento a adotar pelo cliente nas situações em que a scooter de mobilidade apresente dimensões distintas das indicadas do Manual SIM ou que corresponda a um modelo que não conste do mesmo, caso que a utilização scooter de mobilidade nos serviços da CP terá de ser objeto de análise de compatibilidade com o espaço livre de manobra no interior do comboio.

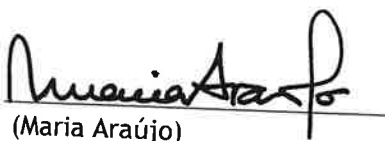
A CP disponibiliza-se para avaliar as scooters de mobilidade caso a caso (eventuais novos modelos) para inclusão na lista de scooters admissíveis.

No que respeita a adaptação do material circulante, registamos, que a Comboios de Portugal, E.P.E. (CP, E.P.E.) irá afetar à Linha do Minho, designadamente ao serviço Inter-regional, carruagens "ARCO". As carruagens que estão presentemente a ser utilizadas no serviço Inter-regional na Linha do Minho têm portas cuja largura não permite a entrada de cadeiras de rodas.

Assim, as composições que passarão a ser utilizadas, compostas pelas carruagens "ARCO" serão sempre compostas por carruagem que dispõe de local reservado para passageiros com necessidades especiais, incluindo os que circulem em cadeira de rodas e será disponibilizada uma prancha manual, manuseada pelo Revisor, que ajudará na logística de admissão e saída das cadeiras de rodas.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

  
(Maria Araújo)

HL/IF

